



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 188

" Referenda termo de Convênio nº 191/89 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, com a participação da Secretaria de Obras Públicas, o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP e o Município de Pedro Leopoldo."

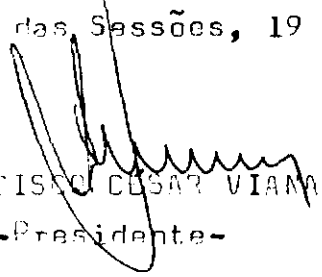
FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE, R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 191/89 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, em a participação da Secretaria de Obras Públicas, o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP e o Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1991


FRANCISCO CÉSAR VIANA

-Presidente-